	,
	>
	(
	٥
	L
	9
	ç
	9
	7
	c
	ì
	Ć
	i
	?
	>
	>
	ì
	L
i	r
_	;
ITONIO JULIO BERNARDO CABRAI	7
œ	;
Ф	í
₹	;
(3	Ļ
\circ	9
\circ	Ç
\simeq	r
ب	t
œ	7
\prec	٦
→	3
~	Γ
œ	<
ш	4
m	L
O BERN	
\circ	1
≃.	į
_	÷
\supset	ú
JULIC	Î
_	
NTONIO JULIO	
=	
~	í
\circ	1
<u> </u>	í
ラ	
=	j
Ā	٠
≒	
\simeq	,
_	7
Φ	
≠	1
7	J
~	1
⊏	_
~	
50	ì
.E	i
:≝′	
J	ľ
0	i
õ	
ă	
Ĕ	j
- 75	•
8	ļ
ĕ	÷
.=	į
ō	ľ
Ŧ	į
0	í
Ĕ	:
Ž.	
ē	3
Ε	
5	4
ರ	
0	
ō	1
4	ľ
æ	
\mathbf{z}	,
шí	í
_	í
	ì
	i
	-
	Colocor of Cocor Food at a state of the stat

Publicado no Diário Eletrônio TCE/AM,	co do
Edição Nº	
De//	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIs Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 66/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10903/2015.
 - **Apensos:** Processo nº 11598/2014 e 12548/2014.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru
- **4- Exercício**: 2014
- 5- Responsável: Jaziel Nunes de Alencar (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2674/2016-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual.Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Manacapuru, referente ao exercício de 2014, sob responsabilidade do Sr. Jaziel Nunes de Alencar, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 1°, I, e do art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 11, II, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002;
- **11- Ata:** 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

	۹
	ä
	Ü
	Š
	8
	d
	35
	Č
	Ódigo: 5147461R-28RF486R-ROG3C
	Š
i	7
O CABRAL.	ď
页	8
Ą	щ
Ö	ä
0	3
Ò	π
7	ù
ž	۷
2	٥
뀖	ř
$\overline{\circ}$	ċ
ĭ	2
⋽	ξ
IO JULIO BERNAF	0
≅	٦
á	ž
Ĕ	ż
z	Ţ
e por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	de e informe
8	4
ø	ď
듗	ď
Ĕ	7
ਜ਼	>
ä	Ş
5	2
오	ă
ğ	ď
.∺	÷
ŝ	÷
	7
÷	5
둳	۲
ē	2
⊑	#
ਨੁ	ā
용	ŧ
ø	ć
Este documer	٩
ш	ű
	g
	ď
	onferência acesse o
	ű
	ğ
	ť
	ċ

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//_



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 66/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	Œ
	('
	ŏ
	Ιì
	#
	×
	CÓMIGO: 51 A7 A 61 B-28 BF 48 6B-BOG 3 C 650-48 2 6 F8
	9
	7
	÷
	\sim
	7
	9
	C
	ď
	σ
	Č
	$\tilde{}$
	۰,
i	'n
RAL.	7
25	≈
œ	~
m	
=	щ
7.	α
O	α
\sim	0
ب	یہ
\Box	Ц
$\overline{\sim}$	_
<u> </u>	c
⋖	á
Z	べ
$\overline{\sim}$	ピ
щ	ч
ш	$\overline{}$
m	Ц
_	
O	c
≃.	ζ
_	÷
\supset	۶.
=	a o códioc
_′	C
O	C
<u> </u>	-
z	ď
$\overline{}$	۶
\sim	=
\vdash	C
z	7
7	.=
~	-
≒	u
	а
۵	٩
ā	م
te p	abac
nte por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRA	abada
ente p	abaus/
nente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABI	ar/enada
Imente p	hr/snada
lmen	v hr/enede
lmen	ov hr/snada a inform
lmen	any hr/snada
lmen	nov hr/snede
lmen	m any hr/snede
lmen	am any hr/snede
lmen	am any hr/snede
lmen	am any hr/snede
lmen	to am nov hr/spade
lmen	tre am any hr/spede
lmen	to the am any hr/shade
lmen	ilta toe am oov hr/snede
lmen	ulta tre am nov hr/snede
lmen	sulta toe am oov hr/snede
lmen	abanata too am any hr/snede
lmen	onsulta tre am dov hr/snede
lmen	/consulta toe am dov hr/spede
lmen	//consulta tre am nov hr/snade
lmen	or//consulta toe am nov hr/spade
lmen	ne and ethnicinality
assinado digitalmen	ne and ethnicinality
lmen	nferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 66/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (Parte integrante do Parecer Prévio nº 66/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10903/2015.
 - **Apensos:** Processo nº 11598/2014 e 12548/2014.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Manacapuru
- **4- Exercício:** 2014
- 5- Responsável: Jaziel Nunes de Alencar (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2674/2016-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual.Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2014.

Irregularidade. Alcance. Multa. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, referente ao exercício de 2014, tendo como responsável à época o Sr.Jaziel Nunes de Alencar, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n.º 2.423/96, c/c o art. 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão das inúmeras falhas e restrições não sanadas constantes nos itens da fundamentação do Relatório Voto:
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Jaziel Nunes de Alencar, Gestor e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Exercício de 2014, no valor de R\$ 1.541.617,74 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), de forma solidária com o Sr. André A.S. Telles, Engenheiro Civil, Fiscal de Obras, por deixar de demonstrar o bom e regular uso do dinheiro público, nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº04/2002-TCE/AM, conforme itens 1.8, 3.8, 4.8, 5.8, 6.7, 7.7, 8.7, 9.7,

	ä
	C
	α
	ŭ
	7
	×
	2
	α
	7
	۲
	9
	ч
	a
	C
	č
	'n
	ř
	≈
	ц
	~
ᄀ	; ;
◂	9
മ	α
ᄍ	
삣	ш
⋖	α
O	$\overline{\alpha}$
Ξ	≈
O	١,
Õ	α
'n	=
œ	in
7	ď
⇒	⊴
_	1
α	۵
m	_
봈	i
ш	4
$\overline{}$:
O	ς
÷.	C
_	÷
\supset	۲,
$\overline{}$	7
-	_
O	C
<u> </u>	- 2
_	q
ā	۶
\sim	•
\vdash	Č
7	÷
~	2
⋖	2.
Ā	2
٥r A	0
por A	1a a informa o código: 51 A7A61 B-28BE486B-B093C650-4826E8
por A	ni a abc
te por A	ni a aba
nte por A	ni a aban
ente por A	/enada a in
nente por A	r/enada a in
Imente por A	hr/enada a in
almente por A	hr/enada a in
talmente por A	ni a abada vi
gitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ni a abada a in
igitalmente por A	nov hr/enede e in
digitalmente por A	n any hr/enada a in
o digitalmente por A	m any hr/enada a in
to digitalmente por A	an any hr/enada a in
ado digitalmente por A	ni a abada hr/enada a in
nado digitalmente por A	ne am you hr/enada a in
inado digitalmente por A	tre and any hr/enade e in
sinado digitalmente por A	a tre am any hr/enede e in
ssinado digitalmente por A	to the am any hr/enede e in
assinado digitalmente por A	ulta toe am oov hr/enade e in
i assinado digitalmente	into the am you he/enode a in
i assinado digitalmente	ne and show hr/enada a in
i assinado digitalmente	ne alter the am any hr/enade e in
i assinado digitalmente	ne and show hr/enada a in
i assinado digitalmente	/consults the am you hr/enade a in
i assinado digitalmente	ni a abana/rh you me aut ethianou//-
i assinado digitalmente	"//consults to am any hr/spada a in
i assinado digitalmente	the share he are properly brienada a in
i assinado digitalmente	office and on his present a in
i assinado digitalmente	http://cone.ilta toe am gov hr/enada a in
i assinado digitalmente	a http://cnearite to an any hr/enada a in
i assinado digitalmente	ite http://cone.ulta toe and on/br/enade e in
i assinado digitalmente	eite http://cone.ilta toe am oov hr/enada a in
i assinado digitalmente	n eite http://cone.ilta toe and mov hr/enade e in
i assinado digitalmente	o eite http://cone.ilta toe and mov hr/enada a in
i assinado digitalmente	o eite http://cone.ilta toe am cov hr/enade e in
i assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am gov hr/snede e in
i assinado digitalmente	see a site http://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por A	see o eite http://cone.iita toe am gov hr/enede e in
i assinado digitalmente	sees a site http://consulta toe am doy hr/spede e in
i assinado digitalmente	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
i assinado digitalmente	acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
i assinado digitalmente	a access a site http://consulta toe am any hr/spede e in
i assinado digitalmente	sis sosses o site http://consulta toe am gov br/spede e in
i assinado digitalmente	cia acessa o sita http://consulta toa am ooy hr/snada a in
i assinado digitalmente	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
i assinado digitalmente	rância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
i assinado digitalmente	arância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
i assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
i assinado digitalmente	inferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
i assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôn	ico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 66/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (Parte integrante do Parecer Prévio nº 66/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

10.7, 11.7, 12.7, 13.7, 16.7, 17.7, 18.8, 19.7, 20.7, 21.7 e 22.7 da (DICOP) da fundamentação do relatório voto. O valor deverá ser recolhido, no prazo de trinta dias, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manacapuru por descumprimento das improbidades apontadas;

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Jaziel Nunes de Alencar no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), conforme os termos do art. 54, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, por atos de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado danos ao erário, conforme itens 1.8, 3.8, 4.8, 5.8, 6.7, 7.7, 8.7, 9.7, 10.7, 11.7, 12.7, 13.7, 16.7, 17.7, 18.8, 19.7, 20.7, 21.7 e 22.7 (DICOP) da fundamentação do relatório voto. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Jaziel Nunes de Alencar no valor de R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), conforme art. 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM por cada mês (janeiro a dezembro) de atraso na remessa dos dados informatizados, totalizando o montante de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois e trinta e seis centavos), constante no item 7, 28 "b" e "j" (DICAMI), da fundamentação do relatório voto. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

	5
	(
	Ç
	L
	Ċ
	Ċ
	Ċ
	Ť
	,
	í
	ż
	>
	١
	C
	0
	9
	۵
;	,
	ļ
⋖	3
\simeq	5
m	7
7	Ļ
*	۵
\circ	C
\circ	(
$\overline{\mathcal{C}}$,
\Box	L
\sim	3
=	(
⇉	<
~	1
α	<
ш	4
≍	Ĺ
ITONIO JULIO BERNARDO CABRA	1
\circ	i
\simeq	i
_	:
=	7
=	٦
0	,
≚	
Z	ľ
\circ	í
\simeq	1
_	ď
NTONIO JULIC	ī
⋖	•
_	,
0	
~	
~	7
ē	
nte	-
ente p	/
nente p	
Imente p	1
almente p	1 - 1 - 1
italmente p	/
gitalmente p	L
digitalmente	L /
digitalmente	1 1
lo digitalmente	
do digitalmente	1 1
ado digitalmente	1 1
inado digitalmente p	
sinado digitalmente p	the section of the se
ssinado digitalmente p	the transfer of the face and
assinado digitalmente p	the transfer and the face and
i assinado digitalmente p	harden the same and the face and
foi assinado digitalmente p	The second secon
o foi assinado digitalmente	The state of the s
to foi assinado digitalmente p	The second secon
nto foi assinado digitalmente p	11
ento foi assinado digitalmente p	Landa de la companya
nento foi assinado digitalmente p	The state of the s
mento foi assinado digitalmente p	the second of th
umento foi assinado digitalmente p	The second secon
cumento foi assinado digitalmente p	The second of th
tocumento foi assinado digitalmente p	The second secon
documento foi assinado digitalmente p	the state of the s
e documento foi assinado digitalmente p	The second secon
te documento foi assinado digitalmente p	the second control of the second seco
ste documento foi assinado digitalmente p	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente p	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente p	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente p	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente p	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente p	The section of the se
Este documento foi assinado digitalmente p	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente p	the section of the se
Este documento foi assinado digitalmente p	the section of the se
Este documento foi assinado digitalmente p	Colocor olocor Loco Crosts at

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. IN

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 66/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (Parte integrante do Parecer Prévio nº 66/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

10.5. Aplicar Multa ao Sr. Jaziel Nunes de Alencar no valor de R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), conforme art. 308, II, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM por cada bimestre (6 bimestres) em que foi entregue com atraso o Relatório Resumido de Execução Orçamentária de 2014, totalizando o montante de R\$ 6.576,18 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), constante na restrição 24.1 (DICAMI), da fundamentação do relatório voto. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.6. Aplicar Multa ao Sr Jaziel Nunes de Alencar no valor de R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), conforme art. 308, II, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM por cada quadrimestre (3 quadrimestres) em que foi entregue com atraso o Relatório de Gestão Fiscal de 2014, totalizando o montante de R\$ 3.288,09 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), restrição 25.2 (DICAMI), da fundamentação do relatório voto. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.7. Aplicar Multa ao Sr. Jaziel Nunes de Alencar no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme os termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, das restrições 3, 5, "b" e "g",

	c
	>
	C
	ã
	ñ
	4
	Ç
	Ó
	à
	⋍
	54100 5147461 R-28RF486R-R093C650-48
	بر
	9
	ч
	œ
	7
	L
	ď
	Ġ
	×
	۷,
	α
	7
i	m
=	77
◂	ď
\sim	α
=	4
ΆB	H
⋖	≂
~	щ
\circ	α
_	0
ARDO CABRAL.	٠,
ă	ď
ш	=
\sim	Σ
÷	Œ
⋖	ã
ヺ	Z
_	1
œ	◁
īīī.	_
IO JULIO BERNA	
m	ц
_	
\sim	Ċ
\simeq	7
\neg	.≥
=	$\overline{}$
\supset	۲,
$\overline{}$	
,	C
\sim	-
\sim	_
=	п
_	>
\sim	~
\sim	2
-	_
~	¥
_	2
Ŧ	2
Ź	2
řΑ	2
or A	0
por A	100
por A	ni a abo
e por Al	a aba
te por Al	nada a in
inte por Al	ni a abana
ente por Al	ni a abaus/.
nente por ANTONIO JI	r/spada a in
mente por AN	hr/snede e in
Imente por AN	hr/snede e in
almente por AN	w hr/snede e in
italmente por AN	ny hr/snada a in
gitalmente por AN	nov hr/snede e in
gitalr	nov hr/snede e in
digitalmente por AN	n any hr/spede e in
o digitalmente por AN	m ony hr/spede e in
lo digitalmente por AN	am any hr/snede e in
do digitalmente por AN	am any hr/snede e in
ado digitalmente por AN	on any hr/snede e in
nado digitalmente por AN	ne am any hr/snede e in
inado digitalmente por AN	tre am any hr/snede e in
sinado digitalmente por AN	a tre am any hr/snede e in
ssinado digitalmente por AN	ta tre am any hr/shede e in
assinado d	ilta tre am dov hr/snede e in
assinado d	ulta tre am ony hr/snede e in
assinado d	sulta toe am oov hr/spade e in
assinado d	neulta tre am any hr/spede e in
assinado d	onsulta toe am oov hr/snede e in
assinado d	nonsulta the am any hr/spede e in
assinado d	/consulta toe am dov hr/spede e in
assinado d	//consulta toe am nov hr/spede e in
assinado d	ni a abadah hr/shada a ini
assinado d	to://consulta toe am dov hr/snede e in
assinado d	the amount hr/shede e in
assinado d	http://consulta toe am dov hr/spede e in
assinado d	http://consulta toe am gov hr/spede e in
assinado d	e http://consulta toe am gov hr/spede e in
assinado d	ite http://consulta toe am dov hr/spede e in
assinado d	site http://consulta toe am oov hr/spede e in
assinado d	site http://consulta toe a
assinado d	site http://consulta toe a
assinado d	site http://consulta toe a
assinado d	site http://consulta toe a
assinado d	site http://consulta toe a
assinado d	site http://consulta toe a
assinado d	site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalmente por AN	site http://consulta toe a
assinado d	site http://consulta toe a
assinado d	site http://consulta toe a
assinado d	site http://consulta toe a
assinado d	site http://consulta toe a
assinado d	site http://consulta toe a
assinado d	site http://consulta toe a
assinado d	site http://consulta toe a
assinado d	site http://consulta toe a
assinado d	site http://consulta toe a
assinado d	site http://consulta toe a
assinado d	site http://consulta toe a
assinado d	poferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e in

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Ele	etrônico) do
Edição Nº				_
De	_/	_/_		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 66/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (Parte integrante do Parecer Prévio nº 66/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

6, 10, 11, 14, 16, 17 e 28, "k" apontadas pela DICAMI, na fundamentação do voto, e as restrições 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 2.6, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 7.2, 7.3, 7.4, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, 13.6, 14.2, 14.3, 14.4, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.6, 16.2, 16.3, 16.4, 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 18.1, 18.2, 18.3, 18.4, 18.5, 18.6, 19.2, 19.3, 19.4, 20.1, 20.2, 20.3, 20.4, 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 21.6, 22.1, 22.2, 22.3, 22.4 e 22.5 apontadas pela DICOP, na fundamentação do relatório voto. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.8. Aplicar Multa ao Sr. André A.s. Telles no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme os termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, das restrições 1.1, 1.8, 3.1, 3.8, 4.1, 4.8, 5.1, 5.8, 6.1, 6.7, 7.7, 8.1, 8.7, 9.1, 9.7, 10.7, 11.1, 11.7, 12.1, 12.7, 13.1, 13.7, 16.7, 17.1, 17.7, 18.1, 18.8, 19.7, 20.1, 20.7, 21.1 21.7, 22.1 e 22.7, apontadas pela DICOP, na fundamentação do relatório voto. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

	بع
	ă
	261
	ΑĀ
	55
	ç
	ģ
	ď
3RAL.	365
Ŗ.	ĘŽ
Ö	ă
8	ď
심	6
Ž	77
崇	7
Ö	ċ
\exists	5
5	5
ž	٩
2	7
Ϋ́	Ţ
Imente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	/snede e informe o código: 51.474.61.B-28BE486B-B093C.650-4826F8C.6
ē	٥
je	r/cr
all	Its the am any hr/shed
ğ	5
oi assinado diç	8
ad	ā
SSir	4
o foi assinac	Ī
o F	ç
ent	7.
Ē	ŧ
Ş	<u>+</u>
te c	"// http://
ËS	ď
	ă
	מ
	2
	ρrô
	ţ

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	-

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº 66/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (Parte integrante do Parecer Prévio nº 66/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.9. Recomendar ao Prefeitura Municipal de Manacapuru o fiel cumprimento dos questionamentos apontados nos itens 1, 2, 4 e 28 (DICAMI) da fundamentação; e
- 10.10 Determinar à SEPLENO que comunique ao INSS, ao FUMPREVIM, à Prefeitura Municipal de Manacapuru e à Receita Federal, para que tomem as providências cabíveis em relação ao não recolhimento dos saldos das consignações registradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante, referente ao item 16 (DICAMI), da fundamentação do relatório voto.
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral